

e por tanto era indispensavel para o mencionado Art.
890, dize expressa e declarada mesma nua sentença.
Nestas circunstancias entendendo que muito legal-
mente procedem o Director do Off. Gd. desta Cid.
de Lisboa em não cumprir o incluso Procuratorio
expedido por despacho do Juiz de Direito da 1ª Vara
desta Cid. a requerimento do Mouro Marroquino
Mohamed Elmar para se embargarem na mesma
Off. varias fazendas que alli se achão pertencente
ao Albrun Fortunato Nansi, e que é distincto de
fundamento, e não pode ser attendido o adjunto
requerimento em que o mesmo Mohamed Elmar
sem razão reclama contra tão regular procedimento,
ignoro, e não supponho que no Ministerio do Sr.
Francini se deessem exemplos em contrario des-
ta doutrina, como indiza o incluso Officio
de S. Ex. o Sr. Ministro e Sen. d'Estado dos
Neg.ºs Estrangeiros, mas, quando assim fôr, isso
não me demoveria de meo pensar por que
não he pelos exemplos mas pelas Leis que se
devem os casos occorrentes. Off. Gd. alth. Pro-
curatorio Geral da Fazenda 7 de Março de 1850.
App. do Sr. Ministro e Sen. d'Estado dos Neg.ºs
da Fazenda 3. Fimas.

A Impregador da Alfandega homisi-
ador ou preso por culpados em uma
morte, devem continuar-se e pagar-se
os seus vencimentos em quanto não

43
forem condemnados, apesar de terem sido
suspensos, e mandados substituir por outros?
Req.^{to} de João Rodrigues Bariga, e Manoel
João de Oliveira empregados da Alfande-
ga de Caminha. Off. de 17 M^o de 1819.

9 Março.

Il^lmo. e Ex^{ma}. S^{rs}. = C incluso requerimento, em que João Ro-
drigues Bariga Phize do Porto Fiscal da Freguesia
de Lousas, dependente da Alf^{ga} de Caminha, e Ma-
noel João de Oliveira, guarda api do mesmo por-
to, pronunciados em querrela pela morte de um
Contrabandista que teve lugar na noite de 26 de
Jan^o do anno proximo passado de 1819, podem se-
lhes mandarem pagar os seus respectivos orde-
nados, ou ao menos metade para subsistirem
em quanto se acharem homisiados, e não mos-
trarem a sua inocencia, está inteiramente
prejudicado por outro que existe pendente na
Direcção de Contabilid. Geral deste Ministerio,
e sobre o qual hoje respondo, em que os Supp^{tes},
fundados em terem sido absolvidos por sentença
do competente juiz, podem o pagamento dos
seus vencimentos do tempo em que estiverão
homisiados ou presos. Deve pois remetter-se
para a sobred. Direcção afin de nella se ar-
chivar, ou juntar, e servir de instrucção ao
mencionado Processo que ali existe. S. G.

atda. Procuradoria geral da Fazenda 9 de Março de 1850.
M. Ex. M. Ministro e Pres. de Estado dos Neg.^{os} da Fazenda.
Pimas.

Sobre o Processo dos mesmos indivíduos
na Direcção da Contabilidade geral.

9 Março.

O Processo a que esta informação se refere caduou com a instauração deste por que o requerimento que lhe servio de base continha pedido muito differente do contendo no incluso requerimento, pois continha apenas o de se mandas pagar aos Supp.^{os} os seus ordenados, ou mesmo só metade d'elles em quanto estivessem homisiados, e não mostrassem a sua innocencia. Hoje requiro nelle que se remetta a esta Direcção p.^a se archivar, ou juntar, e servir de instrução a este Processo. Tratando pois agora da nova petição que contém o incluso requerimento, digo que as certidões da Sentença que se juntão não são bastantes si por si para o que os Supp.^{os} pretendem por que não contém as peças essenciaes do Processo, nem dellas ao menos consta se se suorren do julgado. Nem neste, nem no outro Processo a que allude a informação da Repartição se encontra a conta do respectivo Director do Circulo, a que esta se refere, commensu-

quando, em data de 24 de Novembro ultimo a absolvição
dos Suppl.^{tes}, entretanto verificada esta por essa conta
ou por informação do competente Conselho do Minis-
terio P.^o, e a consequente sottracção dos Suppl.^{tes}, e a sua
restituição ao exercicio dos seus lugares, he de rigo-
rosa justiça mandarem-se-lhe pagar os ordenados
do tempo em que estiveram suspensos por um
crime de que foram absolvidos, mas como o Go-
verno não pode duplicar despesas, nem ultrapasar
as verbas votadas no orçamento, parece-me
que da importancia destes ordenados, ou que
será mais justo e conveniente, da verba de
despesas eventuaes, cabendo nella, se deve de-
duzir qualq. quantia que por ventura
se tenha pago a quem interinamente servisse
os lugares dos Suppl.^{tes} durante o seu impedim.^{to}
Procurad. Geral da Fazenda 9 de Março de
1850. Pimas.

Donelagem. Qual pagamento na primeira
viagem as embarcações nacionais
fabricadas no nosso reino. Requeri-
mento de Lourenço Borges de Castro
e Costa. Direcção das Alfandegas.
Off. de 7 Fev. de 1850.

9 de Março.

Suppl. do Suppl. = A hypothese, de que trata o incluso